CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2006.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GRUPO ARTE E ESPETÁCULOS NAVE DE ARGOS - GRUNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.223/0001-13, com endereço à Rua Assis Brasil, 802-E, Bairro: Presidente Médici, na Cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo **Senhor Clodoaldo Callais**, doravante designado **CONTRATADO**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 31/2006, Dispensa de Licitação nº8/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para ministrar cursos de teatro e traumatologia destinados aos profissionais ligados ao Ensino Fundamental da Rede Municipal, conf. Projeto em anexo, com carga horária de 30 horas, junto à Prefeitura Municipal Novo Horizonte - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE: Pela execução do curso o Contratante pagará à Contratada o valor de R$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), após a conclusão de cada etapa do curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais cláusulas, obriga-se a Contratada:

a) Efetuar a supervisão técnico-pedagógica e administrativa, através dos professores responsáveis;
b) A empresa Contratada será responsável pela emissão dos certificados.
c) Arquivar a documentação referente ao programa, por tempo hábil;
d) Exercer a coordenação geral do programa, responsabilizando-se pela garantia dos critérios técnico pedagógicos e legais;
e) Controlar e/ou aprovar os professores ministrantes das aulas e/ou treinamentos;
f) As despesas com estadias, refeições, transportes e locomoção dos professores;
g) Elaborar o projeto de acordo com roteiro específico em anexo ao Processo Licitatorio 31/2006.
h) As taxas de emissão dos certificados encontram-se incluídas no orçamento do Curso.
i) As aulas serão ministradas de acordo com o Projeto em anexo ao Processo Licitatorio 31/2006.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais cláusulas o Contratante obriga-se:

a) Garantir toda a infra-estrutura (salas, mesas, cadeiras, etc.) para a realização do programa;
b) Reproduzir e distribuir os textos selecionados;
c) Recolher os textos produzidos pelos participantes;
d) Coordenar a classificação prévia do material produzido pelos participantes;
e) O local de realização dos encontros será a sala de reuniões da Secretaria de Educação de Novo Horizonte, sito a Rua José Fabro, S/N.
f) Fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
g) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos pela Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário: Projeto Atividade 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Central da Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2006, podendo ser alterado ou complementado através de termo aditivo a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) por acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a adoção de medidas judiciais relativas ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que se alcance os fins colimados.

Novo Horizonte (SC), em 24 de Julho de 2006.

Eli Mariott
Prefeito Municipal

Grupo Arte e Espetáculos Nave de Argos - Gruna
Contratado

1)_____
Valdemar Pedro Gobi
608.052.009-59

2) _____
Altair José Mattos
732.815.739-91